

# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA Nº 02

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIII - CUIABÁ - segunda-feira - 04 de Setembro de 2023 Nº 28.577

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### GABINETE DE INTERVENÇÃO ESTADUAL NA SAÚDE DE CUIABÁ

DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 83, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação e a exoneração de servidores no âmbito da Intervenção Estadual.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, § 1º, alínea c, da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam exonerados os servidores abaixo listados, com data a partir de 01/09/2023:

NOME	CARGO
LUIZ ANTONIO DE LARA JUNIOR	ASSISTENTE I
NATHAN ESPINDULA BEUTER	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE E CONTENÇÃO DE DESPESAS
JEFFERSON WILLIAM DE OLIVEIRA	COORDENADOR TÉCNICO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

**Art. 2º** Nomeiam-se os servidores abaixo listados, com data a partir de 01/09/2023:

NOME	CARGO
NATHAN ESPINDULA BEUTER	ASSISTENTE I
LUIZ ANTONIO DE LARA JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE E CONTENÇÃO DE DESPESAS
CAMILA ALESSANDRA RONDON	COORDENADORA TÉCNICA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

**Art. 3º** Fica determinado à assessoria do Gabinete de Intervenção que providencie a regularização das nomeações junto à Secretaria Municipal de Gestão.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
Interventora

Protocolo 1492318

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado

**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

**SEPLAG**  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**IOMAT**  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: [www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br) Acesse o Portal E-Mato Grosso [www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Fabio Paulino Garcia  
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador ..... Jordan Espindola dos Santos  
Secretária de Estado de Agricultura Familiar ..... Aparecida Maria Borges Bezerra  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ..... Grasielle Paes da Silva Bugalho  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Allan Kardec Pinto Acosta Benitez  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... Jefferson Carvalho Neves  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa  
Secretário de Estado de Educação ..... Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Rogerio Luiz Gallo  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva  
Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basilio Bezerra Guimarães dos Santos  
Secretária de Estado de Saúde ..... Gilberto Gomes Figueiredo  
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri  
Secretária de Estado de Comunicação ..... Laice Souza Aiza de Oliveira  
Procurador-Geral do Estado ..... Francisco de Assis da Silva Lopes  
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Paulo Farias Nazareth Netto  
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF ..... Leonardo Ribeiro Albuquerque

## ATO Nº 13 /2023.

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos da Secretaria Municipal de Saúde, publicizado através do Edital nº 01/2014, de 28 de outubro de 2014, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 496, de 29 de outubro de 2014; e

**CONSIDERANDO** o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação - publicado no Diário do Tribunal de Contas nº 613, ano 4, página 18, divulgado terça feira dia 28 de Abril de 2015, Publicado quarta feira, 29 de abril e 2015;

**CONSIDERANDO** o Cumprimento de Sentença sob nº 1006321-35.2017.8.11.0041 para executar a Ordem expedida em razão do **Mandado de Segurança** para restituição de prazo à candidato para que apresente documentos e tome posse no Cargo de Técnico de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** o ATO nº 12/2023 de 28 de agosto de 2023, que trata da nomeação de candidato para o cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Saúde, na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

**Cargo: Técnico em Enfermagem**

**Nível de Escolaridade: Nível Médio**

Nº Class.	NOME	Cargo
30	IVAN FIGUEIREDO DA SILVA	Técnico em Enfermagem

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, **Rua General Anibal de Mato nº 135, Bairro Duque de Caxias**, na cidade de Cuiabá-MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e eventuais retificações;
- b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto Federal n. 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;
- d) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
- f) firmar declaração de próprio punho de:
  - (i) não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
  - (ii) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- g) apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
- h) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/especialidade, conforme descrito nos quadros de vagas do subitem 3.1;
- i) ser considerado apto no exame médico pré-admissional a ser realizado pela Prefeitura do Município de Cuiabá;
- j) apresentar folhas de antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- k) apresentar certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- l) cumprir as determinações deste Edital.
- m) apresentar declaração de bens com dados atualizados até a data da posse.
- n) possuir registro no Conselho Regional da Categoria Profissional, em situação regular;
- o) não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- p) não acumular cargos, empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá apresentar, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado no térreo do Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, no horário das 08:30 às 17:00, os documentos abaixo indicados:

I - Mediante apresentação de fotocópia:

- a) comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;
- e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- f) Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;
- g) comprovante de residência (conta de água, luz ou gás);
- h) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;
- i) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver; e

II - Mediante apresentação original de (o):

- a) 2 fotos 3X4 atuais e coloridas;
- b) Certificado de Reservista e/ou Carta Patente para candidatos com idade até 45 anos;
- c) Registro no Conselho Regional da categoria profissional; e
- d) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.
- e) cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;
- f) Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Procuradoria-Geral do Município (Procuradoria Fiscal);
- h) Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- i) Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- j) Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos;
- k) Declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;
- l) Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;
- m) Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;
- n) Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
- o) Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
- p) Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Item 3.1 do Edital.

#### ENSINO MÉDIO - CARGO:

ESPECIALIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Técnico de Enfermagem	Diploma, devidamente registrado, de curso de nível Médio completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, certificado do curso de Capacitação em Enfermagem e registro no Conselho de Enfermagem.

§ 1º Não serão aceitos, no ato da convocação para nomeação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea f do inciso II deste artigo, pela Junta Médica Oficial deste município, deverão ser apresentados os seguintes exames:

- a) Atestado de sanidade mental (Médico Psiquiatra);  
 b) Hemograma completo;  
 c) Proto-parasitológico de fezes; e  
 d) Urina.  
 e) Carteira de Vacinação de Hepatite B.

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Saúde para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, será tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no site da Gazeta Municipal <http://www.gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.  
Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá  
Decreto nº 164/2023

Protocolo 1492323

**DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 84, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor no âmbito da Intervenção Estadual.

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, § 1º, alínea □□, da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomeia-se na Secretaria Municipal de Saúde, o servidor abaixo listado, com data a partir de 15/08/2023:

NOME	CARGO
THIAGO VINICIUS DA COSTA CAMARGO	GERENTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

**Art. 2º** Fica determinado à assessoria do Gabinete de Intervenção que providencie a regularização da nomeação junto à Secretaria Municipal de Gestão.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

*Interventora*

Protocolo 1492321

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 013/2023/GISC**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 15.084.338/0001-46, COM SEDE NA RUA GENERAL ANÍBAL DA MATA, Nº 139, NO BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, CEP 78.043-268, EM CUIABÁ-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELA - INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 164/2023 - SRA. DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 13529820 SSP/MT E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 704.705.531-20, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.743.288/0001-08, COM SEDE NA RUA 104, Nº 74, NO BAIRRO SETOR SUL, EM GOIÂNIA-GO, CEP 74.083-300, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SR. WEVERTON LUIZ COELHO, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.109.409 SSP/GO E INSCRITO NO CPF SOB Nº 633.403.561-49, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.046.485/2023-1, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER AS LEIS Nº 8.078/1990 E Nº 13.655/2019, E DEMAIS LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES, PELOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E, ESPECIALMENTE, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AO CONTRATO:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA EMPRESA HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO, COM FORNECIMENTO DE BOMBAS UNIVERSAL EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS BOMBAS, INSTALADOS NA INSTITUIÇÃO, PARA SUPRIR TODAS AS NECESSIDADES JUNTO AO HOSPITAL PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ - HPSMC, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** O PRESENTE CONTRATO TRATA-SE DE UMA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES ULTERIORES. AS PARTES DECLARAM-SE SUJEITAS ÀS NORMAS PREVISTAS NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES ULTERIORES, DECRETO ESTADUAL Nº 840/2017 E, SUPLETIVAMENTE, PELOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E PELAS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO, BEM COMO, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTES CONTRATOS.

**VIGÊNCIA:** O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS OU ATÉ A FORMALIZAÇÃO DE NOVO CONTRATO MEDIANTE LICITAÇÃO. O CONTRATO TEM INÍCIO A CONTAR A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

**DO VALOR:** O VALOR DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE R\$1.064.500,00(UM MILHÃO, SESENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2023

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
INTERVENTORA - GISC

Protocolo 1492325

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023/GISC**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 15.084.338/0001-46, COM SEDE NA RUA GENERAL ANÍBAL DA MATA, Nº 139, NO BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, CEP 78.043-268, EM CUIABÁ/MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELA - INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 164/2023 - SRA. DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 13529820 SSP/MT E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 704.705.531-20, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E, DE OUTRO LADO A EMPRESA MILANFLEX INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 86.729.324/0002-61, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SR. GILMAR FRANCISCO MILAN, PORTADOR DO DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 760.527-7 SSP/SC E INSCRITO NO CPF SOB Nº 344.848.171-87, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, CONSIDERANDO A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.041.429/2023-1, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO.

**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (ESTAÇÃO DE TRABALHO, GAVETEIRO E PAINEL), PARA ATENDER OS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, QUE DERIVA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022/SEPLAG, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022/SEPLAG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA APRESENTADO E DEMAIS ANEXOS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

VINCULAM-SE AO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022/SEPLAG COM SEUS ANEXOS E PROPOSTA CONTRATADA.

OS PREÇOS DO OBJETO CONTRATADO SÃO OS OBTIDOS NO CERTAME LICITATÓRIO Nº 00.041.429/2023-1, ABAIXO INDICADOS, NAS QUAIS ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO (TRIBUTOS, SEGUROS, ENCARGOS SOCIAIS, ETC.):

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOTE I - ESTAÇÃO DE TRABALHO	MESA EM "L" (L=1400 X 1400 MM, P=700 MM, A=740 MM),	UND.	431	R\$ 1.132,25	R\$ 487.999,75
3	LOTE I - ESTAÇÃO DE TRABALHO	MESA EM "L" (L=1200 X 1200 MM, P=700 MM, A=740 MM),	UND.	1.334	R\$ 1.095,85	R\$ 1.461.863,90
9	LOTE I - ESTAÇÃO DE TRABALHO	GAVETEIRO VOLANTE COM 03 GAVETAS - 400 X 500 X 580 MM.	UND.	719	R\$ 555,33	R\$ 399.282,27
1	LOTE II - ESTAÇÃO DE TRABALHO	MESA RETANGULAR (L=1400 MM, P=700 MM, A=740 MM)	UND.	958	R\$ 577,20	R\$ 552.957,60
3	LOTE II - ESTAÇÃO DE TRABALHO	MESA RETANGULAR (L=1200 MM, P=700 MM, A=740 MM)	UND.	1.336	R\$ 536,25	R\$ 716.430,00
<b>R\$ 3.618.533,52 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)</b>						

**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS DA ASSINATURA DESTE TERMO, ADSTRITO À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

**DO VALOR:** O VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO, **R\$ 3.618.533,52 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS PRODUTOS DO REFERIDO OBJETO SERÁ (ÃO) DA (S) SEGUINTE (S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
<b>1238</b> - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SMS	<b>44.90.52</b> - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	<b>015001002000</b> - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
<b>1239</b> - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS		<b>016210000000</b> - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL
<b>1240</b> - INVESTIR NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		<b>016010000000</b> - TRANSF. FUNDO A FDO REC. SUS - GOV. FED. - BLOCO ESTRUTURAÇÃO - REDE SAÚDE <b>016013110000</b> - TRANSF. FUNDO A FDO REC. SUS - GOV. FED. - BLOCO ESTRUT. - REDE SAÚDE - EMENDAS INDIVIDUAIS <b>016013120000</b> - TRANSF. FUNDO A FDO REC. SUS - GOV. FED. - BLOCO ESTRUT. REDE SAÚDE - EMENDAS DE BANCADA

**DA FISCALIZAÇÃO:** DEMAIS REGRAS DE FISCALIZAÇÃO ESTÃO DISPOSTAS E DEVEM SER EXERCIDAS NOS TERMOS DO **ITEM 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA** - ANEXO III DO EDITAL.

GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	NOME: Anselmo de Alencastro Arruda MATRICULA: 4912770 LOTAÇÃO: Atenção Primaria E-MAIL: sms.saudebucal@cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	NOME: Jaqueline Cataldo Silva D. Gonçalves MATRICULA: 4867363 LOTAÇÃO: Coordenadoria de Saúde Bucal E-MAIL: sms.saudebucal@cuiaba.mt.gov.br

**FUNDAMENTO LEGAL:** SERÁ REGIDO PELA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E, NO QUE COUBER, A LEI Nº 10.520, DE 17/07/2002, A LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), ASSIM COMO, SUPLETIVAMENTE, PELOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS.

CUIABÁ-MT, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
INTERVENTORA - GISC

Protocolo 1492329

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/SMS/2023

**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 012**

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** o que consta na decisão colegiada do Órgão Especial do Poder Judiciário de Mato Grosso do dia 09 de março de 2023, nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, que determinou a retomada da intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o disposto no EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/SMS/2023, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 24 de março de 2023, Edição nº 28.464,

**DECRETA**

**Art. 1º** Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo de Seleção Simplificada nº 001/SMS/2023, ficam convocados para comparecerem, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Gen. Aníbal da Mata, 139, Duque de Caxias, Cuiabá - MT, junto à Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura de Processo de Seleção Simplificada nº 001/SMS/2023, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 24 de março de 2023, Edição nº 28.464.

**Art. 2º** As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de até 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-á por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

**Art. 5º** O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo poderá apresentar formalmente, via e-mail e por uma única vez, pedido de final de final.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrado, Publicado, Cumpra-se.**

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2023

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá - MT  
Decreto nº. 164/2023

CARGO: Médico Clínico Geral - APS									
DATA/HORA INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CARGA HORARIA	REGIME	GERAL	AMPLA	PCD	NI	SITUAÇÃO
31/08/2023 às 15:49	HÉLIO BOEIRA JACOB JUNIOR	MÉDICO-APS	40 HORAS SEMANAIS	Regula	54	54			CLASSIFICADO

Protocolo 1492330

**EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 338/2022PMC****F. ROCHA & CIA LTDA**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022/PMC, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.685/2021 DO CONTRATO Nº 338/2022/PMC.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE INTERVENÇÃO DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ - DECRETO Nº 164/2023.

**CONTRATADA:** F. ROCHA & CIA LTDA.

**OBJETO.** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA E ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO **CONTRATO Nº 338/2022**.

**DA VIGÊNCIA:** POR FORÇA DO PRESENTE TERMO ADITIVO, PRORROGA-SE O PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA **04 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ DIA 04 DE AGOSTO DE 2024**, PODENDO SER PRORROGADO, DESDE QUE OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONFORME PREVISÃO DA LEI 8666, ARTIGO 57, INCISO IV.

**DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA:** DEVERÁ A CONTRATADA PROVIDENCIAR E APRESENTAR AO CONTRATANTE A RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL NOS TERMOS DA **CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO**, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

**ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO PELA CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

**Exercício - 2023**

**ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNÇÃO - 10 - SAÚDE**

**SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA**  
**SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**SUB FUNÇÃO - 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**SUB FUNÇÃO - 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

**PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**  
**PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**PROGRAMA - 0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ**

**PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO BÁSICA**

**PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. E FORTALECER A REGULAÇÃO NO MUNICÍPIO**

**PROJETO ATIVIDADE - 2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

**PROJETO ATIVIDADE - 2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS CUIABÁ**

**PROJETO ATIVIDADE - 2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ**

**PROJETO ATIVIDADE - 2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DA VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E OUTRAS IST'S**

**PROJETO ATIVIDADE - 2394 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA DO TRABALHADOR - CEREST**

**PROJETO ATIVIDADE - 2455 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**PROJETO ATIVIDADE - 2363 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

**FONTE - 016210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL**

**FONTE - 016000000000 - TRANSF. FUNDO A FDO DE REC. DO SUS - GOV. FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO SAÚDE**

**CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGOS 57, INCISO IV E 65, §8º, DA LEI Nº 8.666/93.

CUIABÁ-MT, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

INTERVENTORA - GISC

Protocolo 1492331

**PORTARIA GISC Nº 53/CTMDF/2023**

**A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Licença para Tratamento de Saúde aos servidores relacionados abaixo:

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	LAUDOS MEDICOS	MVP Nº
1	4915727	APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08/08/2023 A 03/02/2024	00.079116/2023
2	4915312	EDILZA ROZA RIBEIRO	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE	10/07/2023 A 06/08/2023	00.077326/2023
3	4915312	EDILZA ROZA RIBEIRO	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE	08/08/2023 A 06/10/2023	00.077326/2023
4	4916582	VAILDA OLIVEIRA DA SILVA	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	17/08/2023 A 12/02/2024	00.077253/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.  
**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
 Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá  
 Decreto nº 164/2023

Protocolo 1492332

**EXTRATO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2021/PMC**

**ORIGEM** : ADESÃO Nº 082/2021 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 03/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.160/2021.

**CONTRATANTE** : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE INTERVENÇÃO DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ - DECRETO Nº 164/2023.

**CONTRATADA** : AFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRE LI.

**OBJETO** : O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, A RENOVAÇÃO DA GARANTIA, ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO DOS FISCAIS AO CONTRATO Nº 268/2021/PMC CELEBRADO EM 25 DE AGOSTO DE 2021 .

**DA VIGÊNCIA**: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADO S A PARTIR DE **25 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ DIA 25 DE AGOSTO DE 2024**. PODENDO SER PRORROGADO, DES DE QUE OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/1993.

**ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO PELA CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM FORME DESCRITO ABAIXO :

**EXERCÍCIO 2023**

**ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNÇÃO - 10 - SAÚDE**

**SUB FUNÇÃO -122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA**

**SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**SUB FUNÇÃO - 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**SUB FUNÇÃO - 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

**SUB FUNÇÃO - 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

**PROGRAMA - 0036 - GESTÃO DO SUS**

**PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**

**PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**PROGRAMA - 0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ**

**PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO BÁSICA**

**PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLEMENTAR ASSIST.AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP S.IA/S.I.H DO MUNICÍPIO**

**PROJETO ATIVIDADE - 2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RAUE/SOS)**

**PROJETO ATIVIDADE - 2384 - FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PROJETO ATIVIDADE - 2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

**PROJETO ATIVIDADE - 2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS CUIABÁ**

**PROJETO ATIVIDADE - 2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ**

**PROJETO ATIVIDADE - 2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DA VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E OUTRAS IST'S**

**FONTE - 016210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO ESTADUAL**

**FONTE - 016000000000 - TRANSF. FUNDO A FDO DE REC. DO SUS - GOV. FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO SAÚDE**

**CONTA DE DESPESA - 33.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

**DA ATERAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:** FICA ALTERADO O ITEM 9.1 DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO, PASSANDO A SER CONFORME DESCRITO ABAIXO:

**AFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CT Nº 268/2021**

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Adriano Gonçalo de Moraes <b>CPF:</b> 831.195.581-68 <b>Matrícula:</b> 4919344 <b>Lotação:</b> Coordenadoria Técnica de Tecnologia e Informática - (CTTI)
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Eder Fortes da Silva <b>CPF:</b> 005.428.471-67 <b>Matrícula:</b> 4914403 <b>Lotação:</b> Coordenadoria Técnica de Tecnologia e Informática - (CTTI)
<b>SUPLENTE DO CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Mycon Santeiro Parizotto <b>CPF:</b> (não informado) <b>Matrícula:</b> (não informado) <b>Lotação:</b> Coordenadoria Técnica de Tecnologia e Informática - (CTTI)

**FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGOS 57, II E 65, §8º, DA LEI Nº 8.666/93.

CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2023.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
INTERVENTORA - GISC

Protocolo 1492333

## O GOVERNO DE MT ASSUMIU A SAÚDE PÚBLICA DE CUIABÁ

A pedido do Ministério Público, por decisão da justiça e parecer do Tribunal de Contas

**Em apenas três meses o Governo de Mato Grosso:**

- Contratou mais 120 médicos
- Convocou 137 aprovados em concurso
- Abasteceu as farmácias de todas as unidades
- Reativou 27 leitos de UTI e 35 de enfermagem
- Retomou exames parados
- Aumentou em 50% a realização de cirurgias eletivas e urgentes

Se você está na fila esperando por algum procedimento, atualize seus dados.

**Precisamos localizar você!**



Dr. Lucas Casperetto  
Médico da UPA Vandeia

**FALE COM A REGULAÇÃO**  
(65) 3614- 5548

Apenas mensagem via WhatsApp



**GABINETE ESTADUAL DE INTERVENÇÃO NA SAÚDE DE CUIABÁ**



Prêmio de  
**Eficiência  
e Inovação**  
Governo de MT

Servidor que faz  
mais e melhor pode  
ganhar prêmios.



**INSCREVA-SE NO PRÊMIO  
DE EFICIÊNCIA E INOVAÇÃO**



**Governo de  
Mato  
Grosso**

 govmatogrosso

mt.gov.br

# O GOVERNO DE MATO GROSSO TRABALHA FORTE E INVESTE PESADO PARA COMBATER AS QUEIMADAS E O DESMATAMENTO ILEGAL

Aqui é tolerância zero para quem comete esses crimes. A vigilância é feita por satélites de última geração, e nada vai passar despercebido. Tem multa pesada e embargo de propriedade.



**TOLERÂNCIA  
ZER**



Denuncie:

**0800 065 3838 e 193****Governo de  
Mato  
Grosso**



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

**www.iomat.mt.gov.br**  
Acesse o portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

## ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Consequimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil  
Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.  
Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.  
Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".